



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 31 de agosto de 2015

À Empresa

ALBERTO RIBEIRO RIOS

CNPJ : 10503203/0001-54

Rua Ibiraci, 615 - B. Salgado Filho

30550-350 - BELO HORIZONTE

Representante legal: Alberto Ribeiro Rios

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 076/2014, Ata de Registro de Preços nº 059/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preço nº 059/2014 celebrados com V. S.^a, especificamente no conteúdo da cláusula 20^a, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega das mercadorias, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicações internas nºs 201/2015/SEMGE e 230/2015/SEMGE e as ordens de compras nºs 837,1826, 1833, 1839, 1846, 1893, 1318,1332, 2222, 2359, 2348,2885,2892,2899,2367,2374,2383,3465, encaminhadas a essa empresa a mais de 30 dias.

Considerando a não apresentação das defesas face às notificações recebidas, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 5828/2015, embasado na previsão presente nas cláusulas 30^a e 31^a da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** em desfavor da empresa **ALBERTO RIBEIRO RIOS**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$ 234,33**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF